

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.528/2022

(Processo Administrativo nº 23435.001034.2022-21)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação, mediante dispensa de licitação (contratação direta, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações), de pessoa jurídica especializada para fornecimento de treinamento, instalação e inicialização de Robô KUKA R3 AGILUS (R540), a ser realizado nas dependências do Campus Piracicaba do IFSP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente certame.

Item	CATSE R	DESCRIÇÃO	Unida de de Medid a	Qtid ade	Valor da proposta vencedora
1	20052	Contratação, mediante dispensa de licitação, de pessoa jurídica especializada para fornecimento de treinamento, instalação e inicialização de Robô KUKA R3 AGILUS (R540), a ser realizado nas dependências do Campus Piracicaba do IFSP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente certame.	Unida de	1	R\$ 13.449,57

1.2. O objeto em questão tem a natureza de serviço comum, de acordo com o especificado pelo código CATSER nº 20052 (treinamento – instalação/utilização equipamento), verificado na ferramenta de busca CATMAT/CATSER do sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br;

1.3. O quantitativo, além do código CATSER, está discriminado na tabela acima;

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global;

1.5. No valor da contratação estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa

de administração, frete, seguros e outros eventualmente necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O equipamento (alvo do treinamento) foi adquirido mediante adesão/carona à Ata de Registro de Preços de outro órgão gerenciador, conforme consta no processo eletrônico nº 23435.000961.2019-28, para utilização no laboratório do curso superior de Tecnologia em Automação Industrial.

2.2. Para que possa efetivamente ser utilizado durante as aulas do referido curso, o equipamento (robô) precisa ser instalado e inicializado. Outrossim, também será necessário treinamento para utilização e manipulação do robô, no qual deve se considerar alguns requisitos (entre outros), tais como: conhecimento, operacionalização, segurança e uso do sistema do equipamento.

2.3. A aplicação prática do aludido equipamento no curso ora mencionado visa contribuir, agregar e enriquecer o conhecimento dos alunos, tornando-os aptos à aplicação de seus aprendizados em situações práticas do mercado de trabalho.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Contratação pretendida: Treinamento, instalação e inicialização de Robô KUKA R3 AGILUS (R540), a ser realizado nas dependências do Campus Piracicaba do IFSP (de acordo com as especificações do objeto detalhada no item 1 do presente instrumento);

3.2. Quantidade de serviço a ser contratado: 1 (um), compreendendo: o treinamento, a instalação e a inicialização do equipamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente certame;

3.3. Deverá ser informado no corpo da proposta a carga horária/duração do treinamento, em dias e horas;

3.4. O fornecedor deverá encaminhar, junto com a proposta, o conteúdo programático do treinamento.

3.5. O treinamento será realizado nas dependências do Campus Piracicaba do IFSP (preferencialmente na sala C17 do Bloco “C”, onde está alocado o robô), no endereço a seguir: Rua Diácono Jair de Oliveira, 1005, Santa Rosa, Piracicaba, CEP: 13414-155. Deverá ser realizado, junto à Administração do Campus, agendamento prévio das datas e horários do treinamento;

3.6. A Nota de Empenho e demais documentos pertinentes serão encaminhados para o fornecedor, preferencialmente, através do e-mail cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

3.7. Em caso de greve, suspensão das aulas ou qualquer outro motivo que resulte em não funcionamento pleno do campus (caso fortuito e/ou de força maior), a entrega do objeto

poderá ser agendada, a critério da Administração do Campus Piracicaba do IFSP, mediante aviso prévio por escrito ao Fornecedor.

3.8. Quaisquer dúvidas inerentes ao objeto da presente contratação poderão ser sanadas através dos seguintes contatos: licitação.prc@ifsp.edu.br, com cópia para clt.prc@ifsp.edu.br;

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado a ser contratado mediante dispensa de licitação (contratação direta), nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993 e alterações e demais dispositivos legais pertinentes;

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. Como condição prévia ao exame de habilitação do Fornecedor, o Agente da Contratação/Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;));

4.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

4.6. Outras diligências, no que couber e na forma da Lei, poderão ser realizadas, por parte da Administração, para verificação e confirmação das condições de habilitação do Fornecedor

4.7. O licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do certame.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Contratação pretendida: Treinamento, instalação e inicialização de Robô KUKA R3 AGILUS (R540), a ser realizado nas dependências do Campus Piracicaba do IFSP;

5.2. Quantidade de serviço a ser contratado: 1 (um) serviço, no que se compreende: o treinamento, instalação e inicialização do equipamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente certame;

5.3. Deverá ser informado no corpo da proposta a carga horária/duração do treinamento, em dias e horas;

5.4. O fornecedor deverá encaminhar, junto com a proposta, o conteúdo programático do treinamento;

5.5. Ao final do treinamento, a Contratada fornecerá certificados a todos os participantes.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade a serem observados, no que couber, são aqueles dispostos na Instrução Normativa SLTI/MPOG 1, de 19 de janeiro de 2010.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Não será necessário a realização de vistoria e/ou visita técnica nas dependências do Campus Piracicaba do IFSP para execução do objeto em epígrafe.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. A Contratada deverá dispor de profissionais aptos e capacitados para atender integralmente à necessidade da presente contratação;

8.1.2. Os colaboradores da Contratada deverão utilizar, durante todo o período de execução do objeto nas dependências do Campus Piracicaba do IFSP, uniformes e crachás de identificação com nome dos colaboradores e da empresa contratada;

8.1.3. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer colaborador cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento da execução dos serviços, providenciando imediata substituição;

8.1.4. A Contratada deverá executar os serviços que lhe compete, de acordo com o objeto do presente Termo de Referência, em datas e horários a serem previamente agendados com a Administração da Contratante. Excepcionalmente e a critério da Administração do Campus Piracicaba do IFSP, as datas e horários de execução do

objeto poderão ser alteradas, observados: o interesse público, fatos supervenientes ou motivos de força maior;

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução do objeto (instalação, inicialização e treinamento) da presente contratação, a Contratada deverá disponibilizar/utilizar de todo material necessário, equipamentos, ferramentas e utensílios, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Contratação pretendida: Treinamento, instalação e inicialização de Robô KUKA R3 AGILUS (R540), a ser realizado nas dependências do Campus Piracicaba do IFSP;

10.2. Quantidade de serviço a ser contratado: 1 (um) serviço, compreendendo o treinamento, instalação e inicialização do equipamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente certame;

10.3. Deverá ser informado no corpo da proposta a carga horária/duração do treinamento, em dias e horas;

10.4. O fornecedor deverá encaminhar, junto com a proposta, o conteúdo programático do treinamento;

10.5. A Contratada deverá fornecer certificado aos participantes após conclusão do treinamento;

10.6. O Campus Piracicaba do IFSP está localizado no endereço a seguir: Rua Diácono Jair de Oliveira, 1005, Santa Rosa, Piracicaba/SP; CEP: 13.414-155. A instalação e inicialização do equipamento (robô Kuka), bem como o treinamento do pessoal, será realizado preferencialmente na sala C17 do Bloco “C” do Campus, onde atualmente está alocado o bem.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento;

11.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente instrumento;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as

demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a os Procedimentos Operacionais Padronizados da unidade específica boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis

12.23. Realizar, no que couber, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO.

13.1. A CONTRATANTE efetuará o recebimento do objeto contratado, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações, e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto de acordo com as disposições no presente instrumento;

13.2. Em caso de rejeição total/parcial do objeto, substituição ou demais hipóteses de descumprimento de outras obrigações, avaliadas na etapa de recebimento, sujeitarão a CONTRATADA à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.3. Recebimento Provisório:

13.3.1. A CONTRATANTE receberá provisoriamente o objeto contratado, mediante emissão de termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do objeto;

13.3.2. O recebimento provisório caberá ao fiscal técnico especialmente designado para acompanhamento e fiscalização do contrato decorrente desta proposição.

13.4. Recebimento Definitivo:

13.4.1. A CONTRATANTE efetuará o recebimento definitivo do objeto contratado, fará verificação da qualidade, quantidade e se os serviços prestados atendem aos requisitos estabelecidos no termo de referência;

13.4.2. Ocorrendo problemas durante a execução do recebimento definitivo, estes serão informados à CONTRATADA, que deverá providenciar as correções cabíveis;

13.4.3. Uma vez verificada a correta prestação dos serviços, o Campus Piracicaba do IFSP efetuará o recebimento definitivo mediante emissão de termo circunstanciado em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

13.4.4. O recebimento definitivo caberá ao setor requisitante e ao gestor do contrato formalmente designado.

13.4.5. O objeto contratado será rejeitado caso esteja em desacordo com as especificações, devendo a CONTRATANTE apontar a ocorrência por escrito, detalhando as razões para deixar de emitir o Termo de Recebimento Definitivo e indicando as falhas e pendências verificadas;

13.4.6. O recebimento definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

13.4.7. O recebimento definitivo é condição indispensável para o pagamento relativo ao objeto da presente contratação.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida, sob nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto da presente contratação.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no ANEXO I – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

17.2.1. Mensuração do resultado;

17.2.2. Qualidade para execução contratual e produtividade

17.2.3. Indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço.

17.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.3.1. não produziu os resultados acordados;

17.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse

público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução do objeto.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;
- iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 21.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 21.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se

o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1. A seleção do (s) Fornecedor (es) será realizada por meio de contratação direta, em consonância com: o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações; Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais diplomas legais pertinentes.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1. O custo da presente contratação é de R\$ 13.449,57 (treze mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), sendo este o menor preço obtido entre os três orçamentos coletados pelo Setor Requisitante do Campus Piracicaba do IFSP,

sendo vencedor com este valor o Fornecedor **LabTronix Tecnologia em Automação LTDA, CNPJ nº 02.103.027/0001-35**;

23.2. As pesquisas de mercado foram realizadas em consonância com as disposições contidas na Instrução Normativa SEGES nº 73/2020;

23.3. Considerando as pesquisas de mercado instruídas no processo eletrônico em epígrafe:

23.3.1. Fornecedor: JULIANO RECH MENDES ME, CNPJ nº 29.718.059/0001-00, apresentou orçamento em 13/05/2021 no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

23.3.2. Fornecedor: Conceito Equipamentos Ltda., CNPJ nº 17.565.852/0001-29, apresentou orçamento em 12/05/2022 no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais);

23.3.3. Fornecedor: **LABTRONIX TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 02.103.027/0001-35, apresentou orçamento em 11/05/2022 no valor de R\$ 13.449,57 (treze mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)**;

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26439/158528

Programa de Trabalho: 12.363.5012.20RL.0035

PTRES: 171154 **Fonte:** 8100000000

Elemento de despesas: 3.3.91.39.48

PI: L0000P0100N

24.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

25. DOS ANEXOS

25.1. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.1.1. Instrumento de Medição de Resultados – IMR

25.1.2. Modelo de Proposta

Visto, analisado e examinado todo o conteúdo e demais informações, aprovo o presente Termo de Referência, considerando que nele constam, s.m.j., todos os elementos capazes de propiciar a avaliação custo/benefício para atender às necessidades do Campus Piracicaba do IFSP.

Piracicaba, 28 de junho de 2022.

Aguinaldo Luiz de Barros Lorandi

Diretora Geral – IFSP PRC

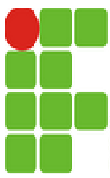
ANEXO I

(Processo Administrativo nº 23435.001034.2022-21)

Dispensa de Licitação nº 04.528/2022

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

ITEM	INDICADOR Nº 1: Execução do Objeto
Finalidade	Garantir a continuidade dos serviços prestados
Meta a cumprir	Efetuar o serviço de maneira a não atrasar e/ou prejudicar a atividade fim do órgão
Instrumento de medição	Apuração da ocorrência pela fiscalização do contrato através desse formulário
Forma de acompanhamento	Verificação in loco com preenchimento desse formulário através da equipe de fiscalização do contrato
Periodicidade	Durante o período de execução do objeto
Mecanismo de cálculo	Através do cálculo do Fator de Qualidade
Início da vigência	Após emissão da nota de empenho e início da execução do objeto
Faixas de ajuste no pagamento	Conforme índice do Fator de Qualidade
Sanções	Abatimento no valor da prestação dos serviços em função do Fator de Qualidade
Observações	



ITEM	INDICADOR Nº 2: Interromper/Suspender a execução do objeto
Finalidade	Garantir a execução do objeto, salvo no interesse da Administração, motivo de força maior ou caso fortuito
Meta a cumprir	Executar o objeto na sua totalidade, salvo motivo de força maior ou caso fortuito
Instrumento de medição	Apuração da ocorrência pela fiscalização do contrato através deste formulário
Forma de acompanhamento	Verificação in loco com preenchimento desse formulário eletrônico através da equipe de fiscalização do contrato
Periodicidade	Durante o período de execução do objeto
Mecanismo de cálculo	Através do cálculo do Fator de Qualidade
Início da vigência	Após emissão da nota de empenho e início da execução do objeto
Faixas de ajuste no pagamento	Conforme índice do Fator de Qualidade
Sanções	Abatimento no valor da prestação dos serviços em função do Fator de Qualidade
Observações	

ITEM	INDICADOR Nº 3: Atraso no cumprimento dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência
Finalidade	Garantir o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, no atendimento às solicitações da Contratante, referente à prestação dos serviços e acompanhamento da execução do objeto
Meta a cumprir	Cumprir em sua totalidade as obrigações relativas a execução do objeto
Instrumento de medição	Apuração da ocorrência pela fiscalização do contrato através desse formulário
Forma de acompanhamento	Verificação in loco com preenchimento desse formulário através da equipe de fiscalização do contrato
Periodicidade	Durante o período de execução do objeto
Mecanismo de cálculo	Através do cálculo do Fator de Qualidade
Início da vigência	Após emissão da nota de empenho e início da execução do objeto
Faixas de ajuste no pagamento	Conforme índice do Fator de Qualidade
Sanções	Abatimento no valor da prestação dos serviços em função do Fator de Qualidade
Observações	

ITEM	INDICADOR Nº 4: Deixar de cumprir itens do termo de referência e seus Anexos
Finalidade	Garantir o cumprimento de todas as regras, normas, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos
Meta a cumprir	Cumprimento, por parte da Contratada, de todas as regras, normas, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos
Instrumento de medição	Apuração da ocorrência pela fiscalização do contrato através desse formulário
Forma de acompanhamento	Verificação in loco com preenchimento desse formulário através da equipe de fiscalização do contrato
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Através do cálculo do Fator de Qualidade
Início da vigência	Durante o período de execução do objeto
Faixas de ajuste no pagamento	Conforme índice do Fator de Qualidade
Sanções	Abatimento no valor da prestação dos serviços em função do Fator de Qualidade
Observações	



QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS MENSAIS					
Número do Indicador	Quantidade de ocorrências apuradas pela fiscalização	Gravidade da ocorrência	TOTAL (=)	Tolerância (-)	Resultado
01		5		5	
02		10		1	
03		7		3	
04		5		5	
FATOR DE QUALIDADE					

FAIXAS DE AJUSTES NO PAGAMENTO		
Faixa	Fator de Qualidade	(%) Pagamento Valor Contrato
01	0,0 – 5,0	100%
02	6,0 – 22,0	95%
03	23,0 – 40,0	90%
04	41,0 – 100	85%
05	Acima de 100,00	80% (e aplicação de penalidades e sanções conforme previsto no Termo de Referência, mediante abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade)

OBS: Não serão considerados valores negativos.

Piracicaba, ____ de _____ de 20__.

Assinatura da Fiscalização

1. Instrumento de Medição de Resultados – IMR: Mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento;
2. O objetivo do IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório;
3. A Fiscalização técnica deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme formulário eletrônico, deste termo de referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:
 - a. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;
5. A aplicação do IMR, utilizada pelo fiscal técnico, deverá seguir de acordo com a metodologia constante no formulário eletrônico, mensalmente com as ocorrências identificadas conforme instruções a seguir:
 - a. As quantidades de ocorrências identificadas nos indicadores mensurados serão inseridas na tabela “Quantidade de ocorrências mensais”, de modo a fornecer dados para o preenchimento das respectivas linhas inteiras, que contemplam os 04 (quatro) indicadores de verificação técnica dos serviços;
 - b. Após este preenchimento, todas as ocorrências serão multiplicadas pelo GRAU DE GRAVIDADE e somadas na linha TOTAL por tipo de ocorrência, correspondendo a cada um dos 04 (quatro) Itens;
 - c. A seguir, do valor totalizado para cada coluna de verificação qualitativa será deduzido do respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor referente, RESULTADO;



- d. Por fim, será somada toda a linha RESULTADO, obtendo-se um número final chamado de FATOR DE QUALIDADE;

- e. Levando em consideração o resultado do FATOR DE QUALIDADE é que será feito o pagamento do valor mensal do contrato. Por exemplo, se durante um mês o FATOR DE QUALIDADE final for de 30 pontos será efetuado o pagamento de 90% do valor mensal do contrato.